

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RIO BONITO - RJ

RESOLUÇÃO nº. 001/11: Estabelece diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial para o Sistema Municipal de Rio Bonito.

*publicada em 9/07/2011
folha da terra*

O Conselho Municipal de Rio Bonito, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com fundamento no inciso III do artigo 11 e nos artigos 58 a 60 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996; artigo 205, no inciso I do artigo 206 e incisos III e V do artigo 208 da Constituição Federal; nos Decretos Federais nº 3.298/99, nº. 3.956/01, nº. 5.296/05, nº. 6.094/07, nº. 6.571/08; no Parecer CNE/CEB nº 17/01; na Resolução CNE/CEB nº. 02/01; na Declaração Mundial de Educação para Todos (1990); na Declaração de Salamanca (1994); na Declaração da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006); no documento elaborado pelo grupo de trabalho nomeado pela Portaria do MEC nº 555/2007, relativamente à Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008); no Parecer CNE/CEB nº 13/2009; na Resolução CNE/CEB nº 04/2009; na Nota Técnica - SEESP/GAB - nº. 09/2010; na Nota Técnica - SEESP/GAB/ nº. 11/2010,

RESOLVE:

Estabelecer diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Rio Bonito.

DA CONCEITUAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 1º. O Atendimento Educacional Especializado - AEE deverá ser compreendido como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, oferecido de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação incluídos nas classes regulares de ensino disponibilizando meios para o acesso ao currículo, objetivando a independência para a realização das tarefas e a construção da autonomia na escola e fora dela, segundo potencialidades individuais.

Art. 2º. O Atendimento Educacional Especializado - AEE deverá estar articulado ao processo de escolarização, constituindo-se oferta obrigatória em todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica.

Parágrafo único. O aluno deverá estar matriculado na classe comum do ensino público regular para ter acesso à matrícula no Atendimento Educacional Especializado - AEE.

Art. 3º. As atividades desenvolvidas no Atendimento Educacional Especializado - AEE não serão substitutivas à escolarização, devendo ser ministradas por professores especializados no turno inverso ao da classe comum na Sala de Recursos da própria escola ou no Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE.

Art. 4º. Serão consideradas matérias do Atendimento Educacional Especializado - AEE: Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); interpretação de LIBRAS; ensino de Língua Portuguesa para surdos; código Braille; orientação e mobilidade; utilização do soroban; ajudas técnicas, incluindo informática adaptada; mobilidade e comunicação alternativa/aumentativa; tecnologia assistiva; informática educativa; educação física adaptada; enriquecimento curricular e aprofundamento do repertório de conhecimentos; atividades de vida autônoma e social, entre outras, devendo estar articuladas com a proposta pedagógica do ensino comum.

§ 1º. A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS constituir-se-á no Atendimento Educacional Especializado - AEE de acordo com a legislação específica vigente.

§ 2º. As normas técnicas para a produção de material e para o ensino do sistema Braille fundamentar-se-ão nos Atos e instrumentos emitidos pelos Órgãos competentes.

Art. 5º. As escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Rio Bonito incluirão em sua proposta pedagógica estratégias que favoreçam a inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, bem como o encaminhamento, junto à mantenedora, de atendimento educacional especializado complementar ou suplementar nos termos da presente Resolução.

Parágrafo único - Caberá à escola que possui Sala de Recursos Multifuncionais institucionalizar em sua proposta pedagógica a organização do Atendimento Educacional Especializado - AEE.

DOS MEIOS DE OFERTA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 6º. O Atendimento Educacional Especializado – AEE deverá ser ofertado na própria escola onde o aluno está matriculado, em outra escola do seu zoneamento ou no Centro de Atendimento Educacional Especializado pertencente à rede municipal de ensino conforme determinações constantes nesta Resolução e poderá ser realizado por meio de:

I – Sala de Recursos: local da escola com equipamentos, materiais e recursos pedagógicos específicos à natureza das necessidades educacionais especiais do aluno onde se oferece o Atendimento Educacional Especializado - AEE, complementando o atendimento educacional realizado em classe comum do ensino regular.

II – Sala de Recursos Multifuncionais: local da escola com equipamentos, materiais e recursos pedagógicos e equipamentos de tecnologia assistiva onde no qual se realiza o Atendimento Educacional Especializado – AEE para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, por meio do desenvolvimento de estratégias de aprendizagem centradas em um fazer pedagógico que favoreça a construção de conhecimentos pelos alunos, subsidiando-os para que desenvolvam o currículo e participem da vida escolar.

III – Intervenção Precoce: atendimento de crianças com deficiência, defasagem no desenvolvimento e de alto risco, de zero (seis meses) a cinco anos e onze meses de idade, no qual são desenvolvidas atividades voltadas para o desenvolvimento global no Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE pela equipe multiprofissional.

IV – Enriquecimento Curricular: voltado para o atendimento das altas habilidades/superdotação para exploração dos interesses e promoção do desenvolvimento potencial dos alunos nas áreas intelectual, acadêmica, artística, de liderança e de psicomotricidade nas Unidades Escolares, nas Salas de Recurso e/ou no Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE.

V – Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE: espaço de atendimento educacional especializado complementar à formação dos alunos com necessidades educacionais especiais matriculados em classes de ensino regular dispondo de equipamentos, materiais e recursos pedagógicos específicos à natureza das necessidades educacionais especiais, podendo, também, oferecer capacitação para professores, demais profissionais da educação e pessoas da comunidade. O centro deverá, preferencialmente, atender as escolas regulares da rede municipal que não possuam Salas de Recursos.

VI – Serviço de Itinerância: trabalho desenvolvido nas escolas, pela equipe multiprofissional e por docente especializado que oferece suporte técnico visando a qualidade de ensino do educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e com o professor de classe comum, proporcionando-lhes orientação e apoios adequados.

DO ACESSO E DAS FORMAS DE ATENDIMENTO

Art. 7º - O acesso, a permanência e a continuidade de estudos dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deverão ser garantidos nas escolas da rede pública de ensino para que se beneficiem desse ambiente e aprendam conforme suas possibilidades.

Art. 8º - O Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE poderá oferecer serviços de intervenção precoce a crianças não pertencentes à faixa etária de obrigatoriedade de ensino, independentemente de possuir matrícula na rede pública de ensino.

Art. 9º - A matrícula de cada aluno com deficiência física, intelectual ou com transtornos globais do desenvolvimento que apresente laudo médico e/ou que seja reconhecido pela equipe multiprofissional como um aluno com necessidades educacionais especiais em classes comuns do ensino regular, corresponderá a duas para fim de atendimento ao quantitativo definido por etapa e/ou ano de escolaridade e também à área física não podendo exceder a três NEEs por turma.

Art. 10 - Será designado um profissional de apoio à inclusão de alunos com deficiência intelectual ou com transtornos globais do desenvolvimento em classes comuns do ensino regular numa proporção de um profissional para um grupo de até três alunos.

Parágrafo Único - A proporção de profissional de apoio à inclusão de alunos com deficiência intelectual ou com transtornos globais do desenvolvimento poderá ser de até um para um se for uma necessidade comprovada através de parecer técnico da equipe multiprofissional.

Art. 11 - Será designado um profissional de apoio à inclusão de alunos com deficiência auditiva ou visual, o intérprete ou especialista, que atenderá a todos os alunos com a mesma deficiência pertencente à classe regular.

Parágrafo Único - No ato de solicitação de matrícula para alunos com deficiência auditiva e/ou visual que não possuam profissional especializado - intérprete ou especialista - o responsável pelo aluno poderá ser encaminhado ao Centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública de ensino para que sua matrícula possa ser viabilizada na unidade escolar que já disponha desse profissional, garantindo-lhe transporte, se necessário.

DOS CURRÍCULOS E DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 12 - Para os alunos que apresentam altas habilidades/superdotação devem ser oferecidas atividades de enriquecimento curricular em classe comum do ensino regular, sempre que possível em interface com núcleos de atividades para altas habilidades/superdotação, com instituições de ensino superior e institutos voltados ao desenvolvimento da pesquisa, das artes e dos esportes, inclusive para concluir, em menor tempo, o ano ou etapa escolar.

Art. 13 - A avaliação para a identificação dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, bem como para a indicação quanto ao atendimento educacional especializado - AEE, deverão ser realizadas com a colaboração da família e a cooperação dos serviços de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Justiça e Esporte e Ministério Público, sempre que necessário:

I - No ato da matrícula - quando houver apresentação de laudo médico o encaminhamento por escrito deverá ser feito diretamente ao professor de AEE da unidade escolar ou, na ausência deste, ao Centro de Atendimento Educacional Especializado;

II - Pelo professor - quando não houver apresentação de laudo médico - através de encaminhamento escrito ao profissional de AEE da própria unidade escolar (professor da Sala de Recursos) com a assistência da equipe multiprofissional da entidade mantenedora ou através de encaminhamento escrito à equipe do Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE.

Art. 14 - Os casos avaliados incompatíveis à inclusão, cujo o comprometimento físicos e/ou mental inviabilize sua permanência integral ou parcial em classes regulares de ensino deverão ser encaminhados através de

relatório descritivo específico e ficha de encaminhamento pela equipe multiprofissional do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE para órgão ou instituição competente, objetivando atender da melhor forma possível suas necessidades especiais.

Art 15 - A organização e a operacionalização dos currículos escolares são de competência e responsabilidade das instituições de ensino e deverão constar em sua Proposta Pedagógica e Regimento Escolar as disposições necessárias para o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação respeitadas, além das Diretrizes Curriculares Nacionais, as normas emanadas deste Conselho.

Art. 16 - A avaliação do desempenho escolar do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deverá ser realizada como processo dinâmico, considerando o conhecimento prévio e o nível atual do desenvolvimento do aluno, as possibilidades de aprendizagem futura, configurando uma ação pedagógica processual e formativa que analisa o seu desempenho em relação ao seu progresso individual, devendo prevalecer na avaliação os aspectos qualitativos que indiquem as intervenções pedagógicas do professor.

§ 1º - A avaliação do processo de ensino e aprendizagem do aluno com necessidades educacionais especiais deverá contemplar as adequações de instrumentos e procedimentos que atendam à diversidade dos alunos.

§ 2º - O processo de avaliação do desempenho escolar do aluno com necessidades educacionais especiais deverá envolver, além dos professores da sala de aula, o professor do atendimento educacional especializado e a coordenação pedagógica da escola e/ou da mantenedora

§ 3º - O registro do aproveitamento do aluno com necessidades educacionais especiais deverá ser realizado a partir de relatórios descritivos que, após análise em Conselho de Promoção, determinarão sua situação ao final do período letivo.

DA TEMPORALIDADE DO ANO LETIVO E DA TERMINALIDADE ESPECÍFICA

Art. 17. A temporalidade flexível do ano letivo, para atender as necessidades educacionais especiais dos alunos, será observada:

I - para alunos com transtornos globais do desenvolvimento, deficiência mental ou deficiências múltiplas, de forma a possibilitar a conclusão em tempo maior do currículo previsto para a série/ano ou etapa escolar, principalmente nas séries/anos finais do ensino fundamental, procurando evitar grande defasagem idade/ano escolar;

II - para alunos com altas habilidades/superdotação oportunidade para concluir, em menor tempo, a série/ano ou etapa escolar nos termos do artigo 24, Inciso V, alínea "c" da Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 18. A limitação dos horários de permanência dos alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento nas classes comuns ocorre no caso de possibilidade de risco a si mesmo e/ou aos demais, bem como em casos extraordinários, mediante avaliação realizada pela equipe multiprofissional responsável pelo atendimento educacional especializado.

Art. 19. É dever da escola, esgotadas as possibilidades pontuadas nos artigos 24 e 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, viabilizar ao aluno com transtornos globais do desenvolvimento, com deficiência mental ou com múltiplas deficiências que não apresentar resultados de escolarização previstos no inciso I do artigo 32 da mesma Lei, terminalidade específica do Ensino Fundamental.

§ 1º. A terminalidade específica de que trata o caput deste artigo será concedida por meio de certificado de conclusão de escolaridade, com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as habilidades e competências desenvolvidas pelo aluno.

§ 2º. Essa certificação deverá ser fundamentada em avaliação pedagógica realizada pelo professor da sala comum, em parceria com o professor do atendimento educacional especializado, sob assessoria da Coordenação Pedagógica da escola e da mantenedora, da Equipe Multiprofissional e pela Equipe de Supervisão

DA FORMAÇÃO DO PROFESSOR DE AEE

Art. 20 - Para atuar no atendimento educacional especializado - AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial, devendo comprovar:

- I - Formação inicial que o habilite para a docência e formação específica para Educação Especial ou,
- II - Complementação de estudos em áreas específicas da Educação Especial, posterior à Licenciatura Plena nas diferentes áreas do conhecimento.
- III - Pós Graduação em áreas específicas da Educação Especial, posterior à Licenciatura Plena nas diferentes áreas do conhecimento;

DA ATUAÇÃO DO PROFESSOR NO ENSINO REGULAR

Art. 21. Aos professores que se encontram em efetivo exercício nas instituições de ensino da rede regular, o Sistema Municipal de Ensino de Rio Bonito oportunizará a formação continuada, com conteúdos sobre Educação Inclusiva, adequados ao desenvolvimento de competências e constituição de valores para atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de forma a buscar:

- I - Percepção das necessidades educacionais especiais dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- II - Flexibilização da ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento de modo adequado às necessidades especiais de aprendizagem;
- III - Avaliação contínua da eficácia do processo educativo para o atendimento de necessidades educacionais especiais;
- IV - Atuação em equipe, inclusive com professores especializados em Educação Especial.

DO SERVIÇO DO PROFESSOR DE APOIO DE INCLUSÃO

Art. 22. O Professor de Apoio de Inclusão atuará no apoio aos alunos com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento que apresentem alto grau de dependência no desenvolvimento das atividades escolares, auxiliando nas atividades de cuidado, de higiene, de alimentação, de locomoção e outras pertinentes ao contexto escolar e deverá planejar, juntamente com o professor regente, boas estratégias para atender as questões específicas e pedagógicas do aluno.

Parágrafo único. O Professor de apoio de inclusão deve ter formação mínima de Ensino Médio (Modalidade Normal) e participar de curso de capacitação e de formação continuada oferecidos pela mantenedora ou outra instituição.

DA AUTORIZAÇÃO DE CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 23. Para atuação como Centro de Atendimento Educacional Especializado este deverá requerer seu credenciamento e sua autorização de funcionamento ao Conselho Municipal de Educação

4.3. Competência do professor no desenvolvimento do AEE e na interface com os professores do ensino regular.

4.4. Profissionais do centro não – docentes: Número de profissionais que não exercem a função docente; formação desses profissionais; carga horária; função exercida no centro (administrativa; apoio nas atividades de higiene e alimentação; tradutor intérprete; guia intérprete; outras); o vínculo de trabalho (servidor público; contratado pela instituição; servidor cedido; outros).

5. Matrículas no AEE por faixa etária e por etapa ou modalidade do ensino regular (tabelas)

6. Organização e Prática Pedagógica

6.1. Atividades do Atendimento Educacional Especializado – AEE: Descrição do conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade organizados institucionalmente, prestados de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos público alvo da educação especial, matriculados no ensino regular.

6.2 Articulação do centro de AEE com a escola regular: Identificação das escolas de ensino regular cujos alunos serão atendidos pelo centro; o número de alunos de cada escola matriculados no AEE do centro; as formas de articulação entre o centro e os gestores dessas escolas.

6.3 Organização do atendimento educacional especializado no centro de AEE: Identificação dos alunos a serem atendidos no centro; previsão de atendimentos individual ou em pequenos grupos, conforme necessidades educacionais específicas dos alunos; periodicidade, carga horária e atividades do atendimento educacional especializado, conforme constante do Plano de AEE do alunos e registro no Censo Escolar MEC/INEP.

7. Outras atividades do centro de AEE: Existência de proposta de formação continuada de professores da rede de ensino: cursos de extensão que oferta (carga horária, ementa, corpo docente, cronograma, modalidade presencial ou à distância, número de vagas, parceria com instituição de educação superior, outras).

8. Infra-estrutura do centro de AEE: Descrição do espaço físico: número de salas para o AEE, sala de professores, biblioteca, refeitório, sanitários, outras; dos mobiliários; dos equipamentos e dos recursos específicos para o AEE.

9. Acessibilidade do Centro de AEE: Descrição das condições de acessibilidade do centro: arquitetônica (banheiros e vias de acesso, sinalização tátil, sonora e visual); pedagógica (materiais didáticos e pedagógicos acessíveis e recursos de TA disponibilizados); e nas comunicações e informações (CAA, Libras, Braille, Libras tátil, tado, informática acessível, texto ampliado, relevo e outros); nos mobiliários; e no transporte.

10. Avaliação do AEE: Descrição de como será a avaliação do desenvolvimento dos alunos nas atividades do AEE, do acompanhamento do processo de escolarização dos alunos nas classes comuns e da interface com os professores das escolas de ensino regular

Art. 25. Será designada uma Comissão de 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Educação que, em conjunto com 02 (dois) membros da Equipe de Supervisão Educacional da Secretaria Municipal de Rio Bonito deverão emitir relatório escrito de visita à instituição.

Art. 26. O Ato de Autorizativo de funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE será Parecer favorável emitido pelo Conselho Municipal de Educação e terá validade de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único – Uma nova autorização de funcionamento deverá ser requerida ao Conselho Municipal de Educação com um mínimo de 06 (seis) meses antes do término de sua validade.

Parágrafo Único - O credenciamento de um Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE será específico para os serviços no âmbito pedagógico, não caracterizando credenciamento ou autorização para a oferta das etapas e/ou modalidades da Educação Básica.

Art. 24. O credenciamento de um Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE deverá ser solicitado ao Conselho Municipal de Educação mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Requerimento de credenciamento e autorização de funcionamento;

II – Documentos comprobatórios de habilitação de Equipe Multiprofissional constituída por profissionais das seguintes áreas:

- Psicologia;
- Fonoaudiologia;
- Fisioterapia;
- Terapia Ocupacional;
- Serviço social;
- Nutrição;
- Pedagogia com Especialidade em Educação Especial;
- Educação Física com Especialidade em Educação Especial;
- Professor Especialista na Área de Educação Especial e
- Instrutor Oficineiro de Artes.

III – Regimento Interno.

IV - Projeto Político Pedagógico – PPP - para oferta de atendimento educacional especializado complementar ou suplementar à escolarização com as seguintes especificações:

1. Informações Institucionais

1.1. Dados cadastrais do centro (da instituição pública ou da mantenedora).

1.2. Objetivos e finalidades do centro.

1.3. Convênios firmados para oferta do Atendimento Educacional Especializado (justificativas, número de alunos a serem atendidos e período de validade do convênio);

2. Diagnóstico Local: Dados da comunidade onde o centro estará inserido

3. Fundamentação Legal, Político e Pedagógica: Referencial da legislação atualizada, da política educacional e da concepção pedagógica que embasam a organização proposta do AEE no contexto do sistema educacional inclusivo.

4. Gestão

4.1. Existência de cargos de direção, coordenação pedagógica, conselhos deliberativos; forma de escolha dos integrantes dos cargos e dos representantes dos conselhos.

4.2. Corpo docente e respectiva formação: Número geral de docentes do centro; número de professores que exercem a função docente no AEE; formação inicial para o exercício da docência (normal de nível médio, licenciatura); formação específica dos professores para o AEE (aperfeiçoamento, graduação, pós-graduação); carga horária dos professores; vínculo de trabalho (servidor público, contratado pela instituição, servidor público cedido, outro).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. A política da oferta de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva no Rio Bonito contará com o compartilhamento das áreas da Saúde, da Assistência Social, do Trabalho e do Lazer e outras, conforme necessidade.

icípio de R
do Esporte

Art. 28. O Sistema Municipal de Ensino de Rio Bonito deverá conhecer a demanda de alunos com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, mediante a criação de informações, a fim de atender a todas as variáveis implícitas à qualidade do processo de ensino e aprendizagem dos alunos.

n deficiênci
e sistema c
ativo desse

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Bonito, 10 de Junho de 2011.

Gilsara Tereza Figueiredo de Oliveira

Romilda Barreto Soares

Elenice Pereira dos Santos

Iolanda de Vasconcellos Mello Borges

Maria Cristina Rodrigues Corrêa

Mônica Brison Pires

Neusa Borges Duarte